

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: FARAH DYBA MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.598, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS HIDROLÓGICOS E GEOLÓGICOS, PROVOCADOS POR PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS INTENSAS E CONTÍNUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e demais legislações aplicáveis:

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos climáticos extremos caracterizados por precipitações pluviométricas intensas e persistentes, ocasionando elevados acumulados de chuva em curto intervalo de tempo no território do Município de Esperança/PB;

CONSIDERANDO os severos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos decorrentes dos eventos hidrológicos e geotécnicos registrados nas zonas urbana e rural do município;

CONSIDERANDO a ocorrência de movimentos de massa, deslizamentos de encostas, instabilidade de taludes e processos erosivos que colocam em risco iminente a integridade física da população e comprometem edificações residenciais;

CONSIDERANDO o colapso estrutural parcial e total de unidades habitacionais, em razão da saturação hídrica do solo e da instabilidade geotécnica provocada pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO os danos severos à infraestrutura pública municipal, incluindo destruição e comprometimento de pavimentações em paralelepípedo e concreto intertravado, erosão e arraste de calçamentos, ruptura de dispositivos de drenagem urbana e colapso de sistemas de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a deterioração crítica da malha viária municipal, com ocorrência de erosões longitudinais e transversais, rompimento de estradas vicinais, obstrução de acessos e interrupção parcial do tráfego em diversos trechos;

CONSIDERANDO o isolamento temporário de comunidades rurais em razão da interrupção de acessos viários, transbordamento de cursos d'água e comprometimento de passagens molhadas e bueiros;

CONSIDERANDO a ocorrência de extravasamento e rompimento de redes coletoras de esgoto sanitário, ocasionando riscos ambientais, sanitários e de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas, operacionais e emergenciais destinadas à mitigação dos danos, restabelecimento dos serviços essenciais e proteção da população atingida;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos emitidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e demais órgãos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Esperança/PB afetadas por desastres classificados e codificados conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, em decorrência de chuvas intensas, enxurradas, alagamentos, processos erosivos e movimentos de massa.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, assistência humanitária, reabilitação dos cenários afetados e reconstrução da infraestrutura danificada.

Art. 3º Ficam autorizadas, nos termos da legislação vigente, as medidas administrativas excepcionais necessárias ao atendimento da situação emergencial, incluindo:

I – realização de ações emergenciais de contenção de encostas e estabilização geotécnica;

II – execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, drenagem urbana, pavimentações e dispositivos hidráulicos;

III – remoção preventiva de famílias residentes em áreas de risco geológico e hidrológico;

IV – contratação emergencial de bens, serviços, obras e locações indispensáveis ao restabelecimento da normalidade;

V – aquisição de materiais, equipamentos e insumos destinados às ações de defesa civil e assistência social;

VI – requisição administrativa de bens e serviços, nos casos estritamente necessários.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão priorizar ações voltadas:

I – ao atendimento das famílias desabrigadas e desalojadas;

II – à recuperação da mobilidade urbana e rural;

III – ao restabelecimento dos sistemas de drenagem e esgotamento sanitário;

IV – à mitigação de riscos ambientais e geotécnicos;

V – à prevenção de novos eventos adversos decorrentes da instabilidade climática.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, na forma da legislação vigente, para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persistam as condições que motivaram sua edição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 14 de maio de 2026.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito